



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4698.

Projeto de Lei n.º 50/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara R\$ 70.000,00);

Relatores: Hélio Paulo da Silva (Legislação) e Narcélio Crisostomo do Nascimento (Finanças).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e emissão de parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 50/2025 que tem por objetivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras Providências (Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara R\$ 70.000,00), de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei n.º 50/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa id 35973. **Recebido em caráter de urgência**, foi submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Favorável a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 50/2025 (id 36015) com recomendação para análise de viabilidade, na sequência foi encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Hélio Paulo da Silva.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Ademais, o remanejamento visa adequar o orçamento ao **art. 13 da Lei Orgânica** quanto ao repasse de 7% ao Poder Legislativo.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de *Legislação, Justiça e Redação Final*, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 50/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Wilmar José Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: Narcélio Crisostomo do Nascimento

-

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições regimentais compete a análise sob os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 50/2025.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar é instrumento legítimo de gestão orçamentária, prevista na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que regula as finanças públicas no Brasil, e encontra respaldo no art. 43, §1º, inciso III, permitindo que suplementações sejam financiadas por meio de anulações parcial ou total de dotações orçamentária, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Ademais, indica expressamente a fonte de recursos para a cobertura do crédito, garantindo que a suplementação não causará déficit orçamentário.

Além disso, o projeto obedece aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e transparência dos atos administrativos.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI e COFOSP**, emitiram **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 50/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 23/09/2025 às 11:00, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 23/09/2025 às 11:08, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 23/09/2025 às 12:10, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Vereador**, em 23/09/2025 às 14:47, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **36258** e o código verificador **B46976AF**.

Referência: [Processo nº 2-4698/2025](#).

Docto ID: 36258 v1